

L I D O
Em. 31/5/16
Secretaria Legislativa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 105 /2016-GAG

Brasília, 25 de maio de 2016

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei em sua totalidade o **Projeto de Lei nº 89, de 2015**, que *institui diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais e Centros de Saúde da rede pública do Distrito Federal*.

MOTIVOS DE VETO

A despeito dos louváveis propósitos do ilustre parlamentar autor da proposta na busca de uma norma que vise aprimorar o ordenamento jurídico do Distrito Federal, observa-se que a mencionada proposição normativa não poderá ser sancionada em função de comportar inconstitucionalidade formal, adentrando seara cuja competência para a iniciativa legislativa restringe-se ao Chefe do Poder Executivo, quando dispõe sobre atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, bem como sobre a criação de despesas sem a correspondente fonte de custeio, nos termos do art. 71, § 1º, incisos IV e V, e §2º; e art. 100, incisos IV, VI e X de nossa Lei Orgânica.

Complementarmente, há registros assentados sobre o tema na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 2010.00.2.014343-8, de relatoria da Des. Sandra de Santis, Conselho Especial, em 15 de fevereiro de 2011; na ADI 2005.00.2.011711-5, de relatoria do Des. Sérgio Bittencourt, Conselho Especial, em 23 de setembro de 2008 e na ADI 2007.00.2.002607-0, de relatoria do des. Otávio Augusto, Conselho Especial, em 5 de maio de 2009, entre outras.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 89, de 2015, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

RECEBIDA A SECRETARIA LEGISLATIVA 25/05/2016 17:39

§ 19335



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato)

Institui diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico em Hospitais e Centros de Saúde da Rede Pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico em Hospitais e Centros de Saúde da Rede Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* é destinado à prestação de serviços de assistência médica ambulatorial na área geriátrica, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da pessoa idosa nos termos do art. 1º da Lei federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º Cada unidade de atendimento deve dispor de serviço de marcação de consultas especialmente criado para essa finalidade.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, pode firmar convênios com o setor privado e entidades da sociedade civil para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de maio de 2016


DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

Assunto: Distribuição da Mensagem nº 105/16 – Veto Total ao Projeto de Lei nº 89/15, que “Institui diretrizes para o Programa de Atendimento Geriátrico nos hospitais e Centros de Saúde da rede pública do Distrito Federal”

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para as providências cabíveis (Art. 208 do RI).

Em 01/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial